



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 10314.008538/2007-67  
**Recurso nº** 344.989 Voluntário  
**Acórdão nº** 3101-00.591 – 1ª Câmara / 1ª Turma Ordinária  
**Sessão de** 10 de dezembro de 2010  
**Matéria** II, Cofins-importação e PIS-Pasep-importação (ex-tarifário)  
**Recorrente** KOMAX COMERCIAL DO BRASIL  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Assunto: Imposto sobre a Importação - II

Data do fato gerador: 01/08/2007

**IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. REDUÇÃO DE ALÍQUOTA AD VALOREM. EX-TARIFÁRIO.**

Não há se falar em fruição do benefício fiscal perante a ausência de identidade entre as características da mercadoria importada e o enunciado do ex-tarifário almejado.

Recurso voluntário negado.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado, por unanimidade, em negar provimento ao recurso voluntário.

HENRIQUE PINHEIRO TORRES - Presidente.

TARÁSIO CAMPELO BORGES - Relator.

EDITADO EM: 24/12/2010

Participaram do presente julgamento os conselheiros: Corinho Oliveira Machado, Henrique Pinheiro Torres, Luiz Roberto Domingo, Tarásio Campelo Borges, Valdete Aparecida Marinheiro e Vanessa Albuquerque Valente.

Assinado digitalmente em 31/12/2010 por TARASIO CAMPELO BORGES 31/12/2010 por HENRIQUE PINHEIRO TORRES

RES

Autenticado digitalmente em 24/12/2010 por TARASIO CAMPELO BORGES

Emitido em 10/01/2011 pelo Ministério da Fazenda

Cuida-se de recurso voluntário contra acórdão da Segunda Turma da DRJ São Paulo II (SP) que, por maioria, julgou parcialmente procedentes [<sup>1</sup>] os lançamentos do imposto de importação, da contribuição social para o financiamento da seguridade social devida pelo importador de bens estrangeiros ou serviços do exterior (Cofins-importação) e da contribuição para os programas de integração social e de formação do patrimônio do servidor público incidente na importação de produtos estrangeiros ou serviços (PIS-PASEP-importação), todos acrescidos de multa proporcional (75%, passível de redução), afora juros de mora incidentes apenas sobre o imposto de importação [<sup>2</sup>]. Ciência pessoal dos lançamentos a preposto da sociedade empresária em 24 de setembro de 2007, segunda-feira.

Segundo a denúncia fiscal fundamentada em laudo técnico de engenheiro credenciado pela IRF São Paulo (SP) [<sup>3</sup>], KOMAX COMERCIAL DO BRASIL recolheu a menor os tributos porque fez incorreto uso do ex-tarifário 445 do código NCM 8479.89.99 [<sup>4</sup>] na Declaração de Importação (DI) 07/1012200-9, primeira adição, registrada no dia 1º de agosto de 2007.

Máquinas importadas de dois modelos distintos:

(1) Gamma 255, não é capaz de aplicar selos vedantes e somente suporta fios e cabos elétricos com seções entre 0,0123 mm<sup>2</sup> e 2,5 mm<sup>2</sup>; e

(2) Alpha 355, somente suporta fios e cabos elétricos com seções entre 0,2 mm<sup>2</sup> e 6,0 mm<sup>2</sup>.

Regularmente intimada do lançamento, a interessada instaurou o contraditório com as razões de folhas 112 a 156, assim sintetizadas no relatório do acórdão recorrido:

É pessoa jurídica de direito privado, que tem como objeto a importação de maquinário industrializado;

Obteve a seu favor o Ex-tarifário nº 445, com os benefícios que aludem a Resolução Camex nº 2, de 22/02/06.

Foi surpreendida com a proibição do desembaraço aduaneiro dos equipamentos importados, bem como exigência da diferença de tributo mais multa.

Ataca a autuação, requerendo a liberação imediata dos bens, mediante carta de fiança bancária, nos termos da Portaria 389/76;

Em preliminar, alega nulidade do auto de infração em face da inadequação da fundamentação legal;

<sup>1</sup> Inteiro teor do acórdão recorrido às folhas 336 a 347. Julgado improcedente o crédito tributário relativo à máquina Modelo Alpha 355.

<sup>2</sup> Juros de mora, conforme descrição dos fatos do auto de infração, folhas 3 a 5, e "demonstrativo de multa e juros isolados", folha 8.

<sup>3</sup> Laudo técnico acostado às folhas 52 a 66.

<sup>4</sup> Resolução Camex 2, de 22 de fevereiro de 2006: 8479.89.99 Ex 445 - Máquinas automáticas para cortar no comprimento, decapar, aplicar, simultaneamente ou não, terminais conectores e selos vedantes em fios e cabos elétricos com secção máxima de 25mm<sup>2</sup>, com monitoramento da qualidade da aplicação [vigência: até 31 de dezembro de 2007].

Cerceamento do direito de defesa uma vez que apresentou laudo a seu favor e não lhe foi dada oportunidade de apresentação de terceiro laudo para exaurir o impasse.

Alega que na documentação onde requereu o benefício do EX junto ao Ministério do Desenvolvimento, descreveu o produto como:

Máquina automática de processamento de cabos e fios elétricos até 25 mm<sup>2</sup>, para cortar no comprimento programado, decapar, aplicar terminais e/ou conectores e/ou selos vedantes, com monitoramento de qualidade da aplicação.

Ressalta que a publicação não fez contar a íntegra do pedido, suprimindo o sufixo "até" e "e/ou" do pedido original.

Elucida que os equipamentos importados, no caso os modelos GAMMA 255 e ALPHA 355, estão todos identificados no pedido ao Ministério do Desenvolvimento, não ensejando sequer ao mais atentos equívocos de interpretação.

Alega que o mesmo tipo de equipamento foi liberado pelas alfândegas de Guarulhos e Viracopos, ou seja, a mesma autoridade administrativa liberou e ora impede o desembaraço.

Reafirma que os equipamentos estão dentro da capacidade máxima de 25 mm<sup>2</sup>, destacado na norma do Ex-tarifário.

Apresenta pedido ao Ministério do Desenvolvimento para alteração do texto do Ex 445, agora fazendo constar os sufixos suprimidos e na forma que foi solicitada.

Insurge-se contra aplicação da penalidade por absolutamente confiscatória.

Nulidade do lançamento tributário, uma vez que eivado de vício da inconstitucionalidade quando exige tributo ou aplica penalidade baseando-se exclusivamente em Decreto, fonte formal secundária, imprópria para instituição de qualquer exigência.

Ao final requer nova perícia.

Os fundamentos do voto condutor do acórdão recorrido estão consubstanciados na ementa que transcrevo:

Assunto: Classificação de Mercadorias

Data do fato gerador: 01/08/2007

EX-TARIFÁRIO.

Máquina de cravação automática, Marca: Komax. Modelo: Gamma 255. Fabricante Komax AG, não executa função de aplicação de selos vedantes, não fazendo jus ao benefício do EX-Tarifário 445 da NCM 8479.89.99.

Máquina de cravação automática, Marca: Komax. Modelo: Alpha 355. Fabricante Komax AG encontra-se corretamente enquadrada no EX-Tarifário 445 da NCM 8479.89.99.

#### Lançamento Procedente em Parte

Ciente do inteiro teor desse acórdão, recurso voluntário foi interposto às folhas 356 a 363. Nessa petição, assevera que a aplicação de selos vedantes em fios e cabos elétricos é facultada pelo enunciado do ex-tarifário 445 do código NCM 8479.89.99 <sup>[5]</sup> e fundamenta seu argumento na existência de ressalva nele contida: "simultaneamente ou não".

A autoridade competente deu por encerrado o preparo do processo e encaminhou para a segunda instância administrativa <sup>[6]</sup> os autos posteriormente distribuídos a este conselho e submetidos a julgamento em dois volumes, ora processados com 364 folhas.

É o relatório.

#### Voto

Conselheiro Tarásio Campelo Borges, Relator

Conheço do recurso voluntário interposto às folhas 356 a 363, porque tempestivo e atendidos os demais requisitos para sua admissibilidade.

Versa o litígio remanescente, conforme relatado, sobre a exigência do imposto de importação, das contribuições Cofins-importação e PIS-PASEP-importação, em face de indevido uso do ex-tarifário 445 do código NCM 8479.89.99 na importação de máquina automática para cortar no comprimento, decapar, aplicar, simultaneamente ou não, terminais conectores em fios e cabos elétricos com seções entre 0,0123 mm<sup>2</sup> e 2,5 mm<sup>2</sup>, mas desprovida de função própria para aplicar selos vedantes.

Nenhuma controvérsia existe acerca da perfeita identificação bem como das funcionalidades da máquina importada, inclusive na incapacidade dela para aplicar selos vedantes em fios e cabos elétricos.

---

<sup>5</sup> Resolução Camex 2, de 22 de fevereiro de 2006: 8479.89.99 Ex 445 - Máquinas automáticas para cortar no comprimento, decapar, aplicar, simultaneamente ou não, terminais conectores e selos vedantes em fios e cabos elétricos com secção máxima de 25mm<sup>2</sup>, com monitoramento da qualidade da aplicação [vigência: até 31 de dezembro de 2007].

<sup>6</sup> Despacho acostado à folha 364 determina o encaminhamento dos autos para o outrora denominado Terceiro Conselho de Contribuintes.

No entanto, a ora recorrente entende que a aplicação de selos vedantes é facultada pelo enunciado do ex-tarifário 445 do código NCM 8479.89.99 <sup>[7]</sup> e fundamenta seu argumento na existência de ressalva nele contida: “simultaneamente ou não”.

Nada obstante, não percebo na ressalva o sentido pretendido pelo sujeito passivo da obrigação tributária. Simultaneamente ou não, ao meu juízo, é o aspecto temporal da aplicação dos terminais conectores e dos selos vedantes em fios e cabos elétricos, vale dizer, tanto os terminais conectores quanto os selos vedantes devem ser aplicados pela máquina objeto da redução de alíquota *ad valorem*, admitida a possibilidade dessa aplicação ser concomitante ou em momentos distintos.

Portanto, não há se falar em fruição do benefício fiscal perante a ausência de identidade entre as características da máquina importada e o enunciado do ex-tarifário almejado.

Com essas considerações, nego provimento ao recurso voluntário.

Tarásio Campelo Borges

---

<sup>7</sup> Resolução Camex 2, de 22 de fevereiro de 2006: 8479.89.99 Ex 445 - Máquinas automáticas para cortar no comprimento, decapar, aplicar, simultaneamente ou não, terminais conectores e selos vedantes em fios e cabos elétricos com secção máxima de 25mm<sup>2</sup>, com monitoramento da qualidade da aplicação [vigência: até 31 de dezembro de 2007].